

**ATA Nº 124/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025, DA
124ª REUNIÃO DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA
AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS (AGIR), REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA.**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a 124ª Reunião do Comitê de Regulação da AGIR, conforme convocação encaminhada aos(as) Conselheiros(as) Titulares, via *e-mail*, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios (Autopublicação nº 7502594) e no *site* da AGIR, em 15 de agosto do corrente ano. A reunião iniciou-se às 14h04min, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, depois de verificada a presença do número regimental de membros. A reunião contou com a presença dos(as) seguintes Conselheiros(as): Sra. Simone Gomes Traleski, Sra. Gabriela Renzi, Sr. Matheus Cristhian de Oliveira Bieging, Sr. Celso Aurélio Cordeiro, Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, Sra. Beatriz Padilha, Sra. Isabella Otaviano Furlan, Sr. Nicolau Cardoso Neto, Sr. Sérgio Pintarelli e Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura. Também participaram da reunião os seguintes representantes da equipe técnica da AGIR: Sra. Léia Teixeira Liberali, Ouvidora-Geral, Sr. André Domingos Goetzinger, Gerente de Estudos Econômico-Financeiros, Sr. Ricardo Hübner, Gerente de Saneamento Básico, Sra. Rafaela dos Santos Guedes, Diretora Administrativa e Institucional, e Sr. Rodrigo Diego Jansen, Assessor Jurídico. A Presidente deste Comitê, Sra. Simone Gomes Traleski, iniciou a reunião designando a servidora Léia Teixeira Liberali, Ouvidora-Geral da AGIR, como secretária para o ato. Na sequência, a Presidente passou para o item (1) da pauta: **Posse da Sra. Isabella Otaviano Furlan, indicada e eleita para o cargo de Conselheiro do Comitê de Regulação, durante a 119ª Assembleia Geral Ordinária da AGIR, realizada no dia 10 de julho de 2025.** A Presidente apresentou a nova Conselheira, destacando a sua formação e experiência profissionais. A Sra. Isabella agradeceu a recepção, manifestando o desejo de contribuir da melhor forma possível com este Comitê. Ato contínuo, a Presidente passou para o item (2) da pauta: **Análise e deliberação a respeito das propostas apresentadas nas Consultas Públicas referentes às novas resoluções normativas da AGIR.** Inicialmente, a Presidente informou que, a pedido deste Comitê, o período de consulta pública das novas resoluções foi prorrogado por mais 15 (quinze) dias, totalizando um mês, período no qual foram recebidas diversas contribuições.



A fim de otimizar o tempo, a Presidente propôs uma metodologia de análise focada nas minutas finais das resoluções, verificando os apontamentos onde as contribuições foram acatadas pela equipe técnica da AGIR. O Conselheiro Nicolau pediu a palavra e expressou sua preocupação com a metodologia proposta, ponderando que uma contribuição pertinente poderia não ter sido considerada pela equipe técnica, mas ser de interesse do Comitê. A Presidente esclareceu que a competência de realizar uma verificação detalhada das normas e das contribuições é da equipe técnica da Agência, que se dedica a essa tarefa em tempo integral. A Sra. Simone também afirmou que as minutas se basearam nas normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), em resoluções da própria AGIR e em normativas de outras agências reguladoras infranacionais. O Sr. Rodrigo Diego Jansen, Assessor Jurídico da Agência, ratificou a informação de que as novas resoluções foram elaboradas a partir de modelos publicados pela ANA, com as devidas adaptações à realidade local, e que esta seria uma prática comum entre as agências, a fim de manter a uniformidade regulatória. Seguindo a metodologia acordada, passou-se a analisar as contribuições recebidas pela AGIR. Inicialmente, analisou-se a **Consulta Pública nº 017/2025, relativa à minuta da Resolução Normativa nº 018/2025, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros de cobrança pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU), bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias**. A Presidente informou que a única contribuição acatada foi a do Conselheiro Sérgio, o qual sugeriu a inclusão de um artigo que possibilitasse às partes interpor recurso em face das decisões proferidas em processos de reajuste e revisão tarifários. A contribuição do Conselheiro resultou na inclusão do prazo de até 15 (quinze) dias para que as partes interponham recurso ao Comitê de Regulação, conforme segue: “*Art. 39. A partir da data de publicação de decisão em processo de reajuste ou revisão de que tratam o Capítulo IV e V desta Resolução Normativa, as partes poderão interpor recurso ao Comitê de Regulação em até 15 (quinze) dias*”. Após a apresentação da sua redação final, a Resolução Normativa nº 018/2025 foi colocada em votação e **aprovada** pelos membros deste Comitê, por unanimidade. Passou-se então à análise da **Consulta Pública nº 018/2025, relativa à minuta de Resolução Normativa nº 019/2025, que estabelece metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário**. A equipe técnica da AGIR acatou a sugestão de alteração do §2º do art. 8º, com a inclusão da redação “*respeitada a matriz de risco e o equilíbrio econômico-financeiro contratual*”, que trata da elaboração de teste de recuperabilidade para os bens

indenizáveis. Também foi acatada a sugestão referente à alteração dos artigos 22 e 24, realizando a adequada referência ao art. 19. Além disso, foi registrada a contribuição apresentada pelo Conselheiro Sérgio, o qual questionou a depreciação não considerada mesmo com cobrança de serviços advindos do investimento. Foi esclarecido pela equipe técnica da AGIR que a proposta estabelece metodologia de cálculo dos valores de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de modo que a depreciação será considerada para fins de determinação dos investimentos indenizáveis. O Conselheiro Sérgio expressou preocupação com a subjetividade do texto, que, em sua visão, deixava margem para discussões futuras e criava "brechas". O Gerente de Estudos Econômico-Financeiros, Sr. André Goetzinger, explicou que a redação da minuta seguia o padrão da ANA e era essencial para preservar a segurança jurídica de contratos existentes, que já possuíam metodologias definidas, aplicando-se a hierarquia da resolução apenas na ausência de uma cláusula contratual específica. Após os esclarecimentos, a Resolução Normativa nº 019/2025 foi submetida à votação e **aprovada** pela maioria dos membros deste Comitê. Ato contínuo, deliberou-se a respeito da **Consulta Pública nº 019/2025, relativa à minuta de Resolução Normativa nº 020/2025, que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário**. Nenhuma contribuição externa foi acatada, porém, durante a reunião, o Conselheiro Sérgio criticou o termo "preferencialmente", constante no art. 13, sugerindo a sua substituição pelo termo "obrigatoriamente". O Gerente André esclareceu que o termo consta na Norma de Referência da ANA, mas que concorda com o Conselheiro, informando que irá consultar a assessoria jurídica sobre a possibilidade de substituição do termo "preferencialmente" por "obrigatoriamente". A redação final da Resolução Normativa nº 020/2025 foi submetida à votação e **aprovada** pela maioria dos membros deste Comitê. Passou-se então para a análise da **Consulta Pública nº 020/2025, relativa à minuta de Resolução Normativa nº 021/2025, que estabelece os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário**. Foi informado que nenhuma contribuição foi acatada. A Resolução Normativa nº 021/2025 foi submetida à votação e **aprovada** pela maioria dos membros deste Comitê. Na sequência, deliberou-se a respeito da **Consulta Pública nº 021/2025, relativa à minuta de Resolução Normativa nº 022/2025, que estabelece as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos**. Foi parcialmente acatada a contribuição que sugeriu a inclusão de um novo artigo

96 ao Capítulo III, disciplinando que a interrupção dos serviços por inadimplemento do usuário não
97 seja aplicável aos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e dos Serviços Públicos de Manejo de
98 Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) e que tais serviços sejam disponibilizados aos usuários
99 independentemente da sua efetiva utilização, considerando o risco à saúde pública, a salubridade
100 urbana e o meio ambiente. A equipe técnica da AGIR realizou a revisão integral da Resolução
101 Normativa, suprimindo os parágrafos que tratavam da possibilidade de interrupção dos serviços por
102 inadimplemento do usuário, mantendo as situações reconhecidas na Norma de Referência nº 7/2024
103 da ANA. Foi parcialmente acatada a sugestão de alteração do inciso IV do art. 219, incluindo-se a
104 obrigação de disponibilização do Código de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos.
105 Foi parcialmente acatada a sugestão de alteração do art. 188, que passou a contemplar a
106 possibilidade de entrega das faturas em via digital, mantendo-se a possibilidade de entrega em local
107 diverso do endereço da unidade usuária. Outrossim, foi acatada a contribuição que sugeriu a
108 alteração do §3º do art. 123, com a substituição do termo “consumidores” por “usuários”. Também
109 foi parcialmente acatada a contribuição refere à alteração da redação do art. 205, realizando-se a
110 supressão do artigo em questão e a inclusão do inciso XXIII ao art. 209 e do inciso XXIV ao art.
111 219, conforme segue: “Art. 209. São deveres do titular dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e
112 dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU): [...] XXIII. estabelecer
113 as penalidades cabíveis e o procedimento ao qual ocorrerá a penalização dos usuários diante da
114 ocorrência de infrações. [...] Art. 219. São deveres do prestador de Serviços Públicos de Limpeza
115 Urbana (SLU) e dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU): [...] XXIV.
116 supervisionar o cumprimento das obrigações dos usuários, com a coleta de evidências e
117 comunicação de irregularidades aos titulares dos serviços”. A Resolução Normativa nº 022/2025
118 foi submetida à votação e **aprovada** pelos membros deste Comitê, por unanimidade. Finalizando a
119 análise das contribuições, passou-se para a **Consulta Pública nº 022/2025, relativa à minuta de**
120 **Resolução Normativa nº 023/2025, que dispõe sobre metas progressivas de universalização de**
121 **abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de**
122 **avaliação**. A equipe técnica da AGIR acatou parcialmente a contribuição que sugeriu a alteração do
123 art. 17, o qual passou a constar com a seguinte redação: “O prestador de serviços colaborará com
124 o levantamento de informações de todas as edificações implantadas na sua área coberta com
125 serviço de abastecimento de água ou esgotamento sanitário e fornecerá aos titulares e à AGIR a
126 relação das edificações que não se conectaram às redes públicas quando solicitado, mantendo-se a
127 competência do titular e da AGIR para verificação e aplicação das sanções previstas no Art. 12

desta resolução”. Também foi acatada a contribuição referente à alteração do inciso I do art. 24, que passou a constar com a seguinte redação: “*I. por município, limitado à área de abrangência da prestação dos serviços estabelecida no instrumento contratual, mesmo em casos de delegação parcial, para fins de avaliação de desempenho da prestação dos serviços*”. Finalmente, foi acatada a contribuição encaminhada pelo Conselheiro Sérgio, que sugeriu a alteração dos incisos VI e VII do art. 3º, para constarem como alíneas do inciso V. A Resolução Normativa nº 023/2025 foi submetida à votação e **aprovada** pela maioria dos membros deste Comitê. Após questionamento formulado pelo Conselheiro Nicolau, a Presidente Simone antecipou a apreciação do item (4) da pauta: **Aviso sobre a abertura da Consulta Pública nº 023/2025, relativa à minuta da Resolução Normativa nº 024/2025, que dispõe sobre soluções alternativas para compor as metas progressivas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.** O Conselheiro Nicolau manifestou preocupação em relação ao teor da minuta, especialmente quanto ao seu art. 23, que trata de soluções alternativas, como fossa-filtro, para compor as metas de universalização. O Conselheiro argumentou que a norma, da forma como está redigida, poderá legitimar o uso dessas soluções individuais em locais onde a implantação de rede coletora é técnica e economicamente viável, o que, em sua visão, representaria um retrocesso e um desvio do objetivo do Marco Regulatório do Saneamento. O Conselheiro Rodrigo também manifestou preocupação, apontando uma aparente contradição entre as minutas da Resolução Normativa nº 024/2025 e a Resolução Normativa nº 023/2025, que define, em seu art. 10, a universalização do esgoto como “90% de coleta e tratamento”, ressaltando que a limpeza periódica de fossas não constituiria coleta contínua de 90% (noventa por cento) do esgoto gerado. Dada a complexidade e a relevância do tema, além do potencial impacto para todos os municípios regulados, o Conselheiro Nicolau propôs a realização de uma reunião extraordinária para discutir essa nova resolução normativa, sendo a sugestão acatada pelos demais membros do Comitê, definindo-se, provisoriamente, o dia 16 de setembro para sua realização. Por fim, a Presidente retornou ao item (3) da pauta: **Análise e deliberação da minuta de ofício para a ANA sobre a prestação do serviço de limpeza de fossa e filtro.** A Presidente contextualizou a discussão, lembrando que a motivação inicial se deu em razão do 5º Termo Aditivo ao contrato de concessão da prestação do serviço de esgotamento sanitário em Blumenau, e questionou se a consulta ainda seria pertinente, uma vez que o referido aditivo foi revogado pela Prefeitura, embora a concessionária tenha recorrido judicialmente da decisão. Os Conselheiros João Marcos e Sérgio defenderam enfaticamente a manutenção do envio do ofício, argumentando que a resposta da ANA

sobre a admissibilidade de soluções individuais em áreas com viabilidade de rede coletora seria fundamental para balizar decisões regulatórias futuras, especialmente no contexto da iminente discussão da Resolução Normativa nº 024/2025, e que o posicionamento da ANA transcenderia o caso específico de Blumenau. Com o consenso pela manutenção da consulta, o Conselheiro João Marcos apresentou sugestão de redação do ofício. O texto foi elogiado pela clareza e objetividade e, após um processo colaborativo de revisão, foram incorporadas algumas sugestões dos(as) demais Conselheiros(as). A Presidente também trouxe à tona a preocupação de não afirmar-se categoricamente a viabilidade econômica em todas as situações, citando o caso de imóveis em cota negativa, onde o custo de bombeamento para o(a) usuário(a) poderia tornar a solução individual mais vantajosa. O Conselheiro João esclareceu que o texto já mencionava "parte dos imóveis", o que foi considerado suficiente para mitigar essa preocupação. Com os ajustes realizados, a minuta do ofício foi aprovada por unanimidade. Não havendo mais manifestações e nada mais a ser tratado, a Presidente do Comitê de Regulação da AGIR deu por encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, determinando que eu, Léia Teixeira Liberali, atuasse como Secretário(a) “ad hoc”, para fins de lavratura da presente ata, a qual, depois de aprovada pelos Conselheiros, será assinada e publicada nos termos estatutários.

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE GOMES TRALESKI**
Data: 11/11/2025 15:16:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado digitalmente)

Simone Gomes Traleski
Presidente do Comitê de Regulação

 Assinado digitalmente por: LEIA TEIXEIRA
LIBERALI
007.***-**-12
11/11/2025 15:23:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)

Léia Teixeira Liberali
Ouvidora-Geral da AGIR e
Secretária “ad hoc”